

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Ementa: NÃO APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, NO VALOR DE ATÉ R\$ 186.624,70 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), PROTOCOLADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determina o inciso VI do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara, faz saber, que:

CONSIDERANDO: que nos termos do art. 13, I da Lei Orgânica do Município de Cristinápolis, cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias DA COMPETENCIA DO MUNICIPIO, ESPECIALMENTE SOBRE: PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ORÇAMENTO ANUAL, OPERAÇÕES DE CREDITOS E DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO: que nos termos do art. 28, §1º LOM, não foi elencada expressamente a elaboração de créditos suplementares, dentre as competências de iniciativas privativas do Prefeito.

CONSIDERANDO: que a proposição protocolada no dia 06 de setembro de 2023 já foi deliberada, sendo REPROVADA por 03 (três) vezes na mesma sessão Legislativa, e não é o caso de matéria de iniciativa exclusiva do

Prefeito, por força dos artigos 13, I e 28, §1º da Lei Orgânica do Município de Cristinápolis.

CONSIDERANDO: que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL & REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS** prevê uma regra (por muitos chamada de “princípio”) da **IRREPETIBILIDADE**, que visa preservar o parlamento de ter que novamente rever posicionamentos já tomados em votações durante o processo legislativo. A saber:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 5º **A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.**

(...)

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

(...)

§ 10. **É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa,** de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

(...)

Art. 67. **A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.**

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Da Emenda à Constituição

Art. 56. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

(...)

Art. 65. **Em caso de rejeição de projeto de lei**, o reexame de matéria nele inserida somente poderá ocorrer na mesma sessão legislativa se a nova proposta for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

LOM

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 27 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da câmara e do Prefeito.

(...)

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou tida por prejudicada, **não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.**

(...)

Art. 33 - matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara

RI

Art. 105. **O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:**

(...)

VI - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

CONSIDERANDO: que de acordo com a Constituição Federal, a matéria já decidida não pode ser reapreciada na mesma sessão legislativa.

CONSIDERANDO: que o artigo 105, inciso VI do Regimento Interno, determina que o Presidente da Câmara é titular da competência para não aceitar proposição que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa e que o Regimento Interno não pode ignorar a regra Constitucional da irrepetibilidade.

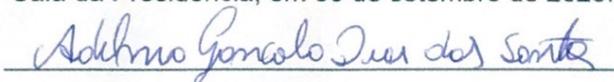
RESOLVO:

Art. 1º - NÃO ACEITAR A PROPOSIÇÃO QUE PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS/SE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE ATÉ R\$ 186.624,70 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), protocolado no dia 06 de setembro de 2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Cristinápolis, pelas razões acima expostas, fundamentadas no **PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE previsto na CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL & REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Arquive-se o Projeto de Lei.

Sala da Presidência, em 06 de setembro de 2023.



ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis

LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES

1º Secretária da Câmara Municipal de Cristinápolis

GILBERTO ALVES ROCHA

2º Secretário da Câmara Municipal de Cristinápolis